



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 15/93

AUTOR: Vereadores: DÉCIO BRUSSOLO E OSVALDO DA SILVA PIMENTEL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 1993.

SÚMULA: Cria espaço para a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Cláudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Soberano Plenário aprovou e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Por força deste Decreto, fica criado o espaço para Tribuna Livre na Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para que a sociedade claudiense devidamente organizada em forma de: associações, conselhos, sindicatos, igrejas, clubes recreativos, clubes de serviços e líderes comunitários, possam expressar-se, fazer reivindicações que viabilizem o desenvolvimento comunitário.

Art. 2º - A Tribuna Livre será usada por representantes das entidades referidas no art. 1º, sempre no início das Sessões Ordinárias quando solicitado, devendo o proponente apresentar a matéria desejada, com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias, para análise e reconhecimento dos Vereadores, podendo estes na forma da Lei, não considerar de importância a matéria, neste caso será informado ao proponente no prazo de 72:00 horas, após a decisão da maioria.

Art. 3º - Sendo considerada viável a matéria proposta, comunicar-se-á imediatamente a entidade proponente tendo-a o direito de usar a Tribuna da Câmara por 0:15 hs. (quinze minutos) para explicações detalhadas a respeito da mesma.



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 15/93

AUTOR: Vereadores: DÉCIO BRUSSOLO E OSVALDO DA SILVA PIMENTEL.

02

Parágrafo Único: O representante da entidade indicado para expor a matéria que será na Sessão imediatamente após a apreciação do texto, se limitará ao uso da Tribuna exclusivamente a respeito da matéria proposta, sob pena de interrupção do uso da mesma.

Art. 4º - Quando se fizer necessário a matéria apresentada poderá ser transformada em Projeto, e posteriormente, em Lei, verificando-se a competência da iniciativa.

Parágrafo Único: Sendo-a de iniciativa do Poder Executivo será a este encaminhado o expediente para as suas considerações e providências julgadas necessário.


Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Cláudia-MT, em 23 de Março de 1993.


João Machado Pereira
1º Secretário




José Machado
Presidente